



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1638/2020/GS/SEDUC
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Orienta a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), em regime especial temporário não presencial, nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede Pública Estadual de Ensino, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em consonância com a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o artigo 206 Constituição Federal, de que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, etc.; e valorização da experiência extraescolar.

CONSIDERANDO o art. 32 da LDB, Inciso I, de que o Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe para prevenção do contágio da doença COVID-19 e proteção à vida e a saúde dos alunos, professores e, direta ou indiretamente, de toda a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), em situação emergencial, por meio de estudos não presenciais, nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Pública Estadual, no Ensino Fundamental e Médio, nos seus diferentes níveis e modalidades, visando ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e a aquisição de conhecimentos e habilidades para a formação de atitudes e valores, enquanto permanecerem as medidas de isolamento e distanciamento social para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por estudos não presenciais, toda e qualquer atividade pedagógica sistematizada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores, por meio de: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, *podcasts*, *webquest*, *classrom*, *meios radiofônicos*, *links*, correio eletrônico, aplicativos, aulas televisivas e atividades previstas no livro didático ou paradidáticos adotados pela Instituição de Ensino.

Art. 3º Os objetos de conhecimentos/conteúdos, ofertados por meio de estudos não presenciais, para efeito do art. 1º desta Portaria, deverão ser definidos pelos professores e equipe diretiva, em conformidade com a proposta Curricular, a partir dos Eixos Temáticos, observando-se a faixa etária dos estudantes, as aprendizagens, as etapas e modalidades de ensino, em consonância com as orientações da SEDUC.

§ 1º. As Atividades Pedagógicas devem ser construídas de maneira que o professor exerça o papel de orientador e facilitador da aprendizagem, para que cada estudante desenvolva de modo relativamente independente e autônomo, as competências cognitivas e socioemocionais, observando as especificidades inerentes à faixa etária dos estudantes.

Art. 4º. O modo de comunicação a ser estabelecido para a efetivação das Atividades Pedagógicas Complementares deve priorizar os meios de comunicação não presenciais e os horários compatíveis com a faixa etária dos estudantes.

Art. 5º. A avaliação do desempenho e rendimento dos estudantes será resultante do acompanhamento contínuo, devendo a escola, fazer devolutivas aos estudantes das atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.

Parágrafo único: No retorno às atividades presenciais, a escola deverá aplicar avaliação diagnóstica para verificação da Aprendizagem dos estudantes, inclusive para os estudantes que não tiveram acesso aos recursos midiáticos, para o replanejamento escolar.

Art. 6º Compete à SEDUC, por meio do Departamento de Educação e das Diretorias de Educação:

- I. Orientar e coordenar a implementação do proposto nesta Portaria, por meio da cooperação didático-pedagógica e tecnológica;
- II. Prestar orientações técnico-pedagógicas às escolares a fim de disponibilizar os estudos não presenciais;
- III. Criar e disponibilizar instrumentos para o acompanhamento do currículo e das rotinas de estudos;
- IV. Disponibilizar, em suas redes midiáticas, materiais para aulas, exercícios, vídeo aulas, sugestões e instrumentos de planejamento, guias de estudos, *links* de aulas, instrumentos técnicos para monitoramento dos estudos, entre outros.
- V. Identificar e propor formas alternativas para que os estudos alcancem o máximo possível de estudantes, inclusive aos que não têm acesso aos recursos midiáticos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º Compete à escola, por meio da equipe diretiva, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica e professores das Instituições de Ensino:

- I. Coordenar a elaboração do material de estudos a ser oferecido em regime especial temporário;
- II. Disponibilizar canais de comunicação para sanar dúvidas dos estudantes, ou famílias;
- III. Propiciar formas alternativas para que os estudos cheguem ao máximo possível de estudantes, inclusive aos que não têm acesso aos recursos midiáticos;
- IV. Planejar uma rotina de estudos e sensibilizar os pais para o acompanhamento dos seus filhos;
- V. Elaborar avaliação diagnóstica de que trata o parágrafo único do art. 5º. desta portaria.
- VI. Organizar e registrar de forma pormenorizada, para eventual comprovação do currículo, as Atividades Complementares realizadas de forma não presencial.

Art. 8º. As Instituições de Ensino deverão funcionar conforme as determinações das autoridades competentes.

Art. 9º. Fica dispensado o registro dos conteúdos e da frequência dos alunos no *diário on-line*, durante o regime especial temporário.

Art. 10. Para a realização do estabelecido nesta Portaria deverá ser instituída uma ação pedagógica conjunta entre toda a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano do espaço físico da escola.

Art. 11. Após a publicação desta Portaria, a Secretaria emitirá documentos orientadores para subsidiar as Atividades Pedagógicas e atender aos casos específicos que aparecerem durante o período emergencial.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, subsidiado pelos seus departamentos e setores competentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 26 de março de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura